Lei nº 369, de 18 de Janeiro de 1976

Dispõe sôbre a inscrição de operários permanentes e extranumerários da Prefeitura no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e, contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliodora, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever nos têrmos da Legislação vigente abrangendo outros dispositivos correlatos, a partir do mês de Janeiro de 1976, como contribuinte do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), os operários permanentes que exerçam função pública civil, pertencentes ao Quadro Geral dos Servidores Municipais e os extranumerários.

Artigo 2º - Fica modificado o Artigo 1º (primeiro) da Lei Municipal nº 327, de 18 de março de 1974, ficando inscritos no IPSEMG somente os funcionários municipais, contratados ou nomeados.

Artigo 3º - As despesas em decorência do que trata o artigo 1º (primeiro) da presente Lei, correrão por conta das Rubricas:

02 - 05 - 15000000 - Assistência e Previdência
02 - 05 - 15824940 - Previdência Social ao Servidor Público
02 - 05 - 15824942 - Para assistir ao funcionário Público
325000 - Contribuição de Previdencia Social
325003 - Ao INPS.
325004 - Ao IBBS.

325005 - No Pis, constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor imediatamente.

Prefeitura Municipal, 18 de Janeiro de 1976

O Prefeito Municipal,

Hss. José Damaseno Ferreira